



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete de Segurança Institucional  
Diretoria Geral de Operações Aéreas

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO (art.6º, inc. XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21).

##### 1.1. Propósito:

O Termo de Referência tem por objetivo a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviço de atualização da base de dados dos equipamentos de GPS das aeronaves PR GRJ e PR ERJ, operadas pela DGOA, para atender demanda do setor durante o período de 12 meses.

##### 1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1 Trata-se de demanda apresentada pela Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA), referente ao banco de dados dos aparelhos de GPS das aeronaves operadas por esta Diretoria, que necessita de tratamento para uma adequada solução, a qual, estes estudos técnicos preliminares pretendem encontrar.

1.2.2 As aeronaves de matrícula PP-ERJ e PR-GRJ operadas pela DGOA, possuem homologação para realizar voos utilizando instrumentos, conhecido como voo IFR (Instrument Flight Rules). Durante a realização do Voo IFR, os pontos geográficos utilizados para navegação aérea são obtidos através do aparelho GPS, que possui cartões atualizáveis. Quando esta atualização não é realizada, a aeronave fica restrita apenas ao voo visual, tendo sua operação limitada.

1.2.3 A presente demanda é importante pois impacta no setor de segurança das operações realizadas pela DGOA, trazendo prejuízos à qualidade das respectivas prestações de serviço afetas aos mesmos, pelo motivo de ser necessário a atualização do banco de dados dos aparelhos de GPS das aeronaves operadas pela DGOA/GSI. Verifica-se, assim, que a futura contratação atenderá ao interesse público de entrega de melhores resultados pelos envolvidos na questão.

##### 1.3. Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 6º, inc. XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 16, Parágrafo Único do Decreto nº 48.816/2023).

Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/25> e descrito no Processo SEI-390004/000205/2024, conforme previsto no Decreto Estadual 49.129/2024 e art.12, inc.VII e art.18, *caput*, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021.

##### 1.4 Resultados Esperados (art. 6º, inc. XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17, inc. I do Decreto nº 48.816/2023)

Problema: Manutenção da aeronavegabilidade para voos IFR das aeronaves operadas pela DGOA/GSI.

Necessidade: Atualização do banco de dados dos aparelhos de GPS das aeronaves operadas pela DGOA/GSI.

Resultado: Disponibilização das aeronaves para voo IFR.

## 2. DESCRITIVO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “c” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III do Decreto n.º 48.816/2023)

### 2.1. Descrição Resumida do Objeto

Contratação de sociedade empresária especializada na **prestação de serviço** de atualização da base de dados dos equipamentos de GPS das aeronaves PR GRJ e PR ERJ, operadas pela DGOA, para atender demanda do setor durante o período de 12 meses.

### 2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023).

LOTE 1			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	AERONAVE
56319	SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO	01	PR-ERJ
LOTE 2			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	AERONAVE
56319	SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO GPS INSTALADO EM AERONAVE TIPO HELICÓPTERO	01	PR-GRJ

### 2.3. Especificações detalhadas do objeto

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	AERONAVE
<b>LOTE 1</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Garmin, para os equipamentos da série GNS IFR 430;530, sistema duplo, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos).	01	PR ERJ
<b>LOTE 2</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Chelton, para o equipamento da série LPV, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos).	01	PR GRJ
Euronav V – Assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, (Ciclo 28 em 28 dias – 12 ciclos).	01	PR GRJ
Assinatura anual das cartas eletrônicas, Euronav V, cobertura Brasil.	01	PR GRJ

## 2.4. Definição da natureza do objeto

2.4.1 Trata-se de serviço comum e contínuo, tal como dispõe o artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, seguindo as práticas cotidianas do mercado independentemente de sua complexidade e sem mão de obra alocada exclusivamente no contrato, não sendo estabelecido qualquer fator diferenciador que afaste as suas especificações das usualmente praticadas e verificadas em contratações similares, o que torna a natureza dos serviços comum;

2.4.2 Os serviços deste ETP devem ser prestados de forma contínua sem disponibilização de mão de obra uma vez que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

2.4.3 Os serviços continuados podem ser com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua, neste caso sem disponibilização de pessoal da contratada.

## 2.5 Estimativa de preço (art.18, inc. VI do § 1º da Lei 14.133/2021)

2.5.1 Lote 1: banco de dados do sistema Garmin GNS, série 430/530 IFREP cobertura américas, 430/530 IFRW cobertura américas, assinatura anual;

Valor Estimado Lote 1: R\$ 9.260,47 (nove mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos) - média da pesquisa de mercado em 2024 (doc SEI 87743544).

2.5.2 Lote 2: banco de dados do sistema CHELTON - LPV cobertura américas e, EURONAVE V, assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, uma atualização avulsa de obstáculos e assinatura anual das cartas eletrônicas para o mesmo sistema.

Valor Estimado Lote 2: R\$ 33.840,33 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos) - média da pesquisa de mercado em 2024. ( doc SEI 87743544)

Valor Estimado Total = Lote 1 + Lote 2 - a ser ratificado na pesquisa de mercado - R\$ 43.100,80 (quarenta e três mil, cem reais e oitenta centavos)

## 3. MODELAGEM / DESENHO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “h”, da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17 do Decreto n.º 48.816/2023)

### **3.1. Regime de contratação**

Está contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

### **3.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (arts. 23, 28, 33, 58, 74, 75 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 17, inc. VI do Decreto n.º 48.816/2023)**

3.2.1 Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico e o critério de julgamento das propostas pelo menor preço conforme previsão positivada no artigo 28, inciso I e artigo 29 da Lei nº 14.133/21 e artigo 8º do decreto 48.778 de outubro de 2023.

3.2.2.O modo de disputa mais adequado é o modo aberto, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo e o modo aberto traria maior disputa e economicidade à contratação.

3.2.3 O orçamento estimado da licitação não será sigiloso e deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

3.2.4 Portanto, acredita-se que tais parâmetros, em conjunto, são capazes de garantir uma combinação adequada e eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

### **3.3.Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21 c/c art.17. inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)**

Será adotado o regime de execução de empreitada por preço global, com fundamento no art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço a ser contratado, apresenta preço certo e total, sendo possível o seu dimensionamento prévio com exatidão.

### **3.4 Forma de execução do contrato (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21/ Art,6º, inc. XXIII, alínea “e”; art.40, § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)**

3.4.1 A contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo de 48 horas, sempre que solicitado pelos Gestores e Fiscais do contrato. A Comissão de Fiscalização exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as normas e procedimentos objetos da contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;

3.4.2 Designar, como preposto, um profissional da Contratada (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após a data de publicação no Diário Oficial do resultado da licitação, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato;

3.4.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

3.4.4 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.4.5 Atender prontamente às exigências da DGOA/GSI, inerentes ao objeto;

3.4.6 A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e atualização efetiva dos equipamentos de GPS das aeronaves da DGOA;

3.4.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;

3.4.8 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

3.4.9 A entrega do objeto contratual será realizada pela CONTRATADA(S), de acordo com o vencimento do

banco de dados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Caso haja atrasos, a CONTRATADA, se questionada, deverá emitir documento em papel timbrado assinado pelo representante comercial, informando o motivo de tal atraso, uma vez que o atraso confere problemas para a segurança do operacional;

3.4.10 Assumir inteira responsabilidade pela quantidade, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, devendo realizar a troca dos cartões que por ventura venham a apresentar algum vício, defeito ou incorreção quando da instalação nas aeronaves, no prazo de até 5 dias úteis;

3.4.11 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos cartões na sede da Diretoria Geral de Operações Aéreas, situada na Av. Borges de Medeiros, 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22470-003;

3.4.12 Caso a CONTRATADA opte pela remessa dos cartões por correios, a mesma deverá ser feita via SEDEX, onde a mesma deverá pagar os preços postais, inclusive o de devolução, no momento da remessa, arcando com todas as despesas de postagem;

3.4.13 A devolução dos cartões é de responsabilidade da Diretoria Geral Operações Aéreas/DGOA;

3.4.14 A DGOA realizará as respectivas substituições dos cartões, onde retirará os cartões expirados dos equipamentos e colocará os atualizados em seu lugar;

3.4.15 A CONTRATANTE se obriga a remeter os cartões expirados logo após o recebimento dos cartões atualizados;

3.4.16 A CONTRATANTE deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas faturas/notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

b) A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelos fiscais do contrato;

c) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais de acordo com a Lei 14133/21;

### **3.5 Proposta de cronograma de execução**

A entrega do objeto contratual será realizada pela CONTRATADA(S), de acordo com o vencimento do banco de dados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**3.6 Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”; art. 17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42; art. 47, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)**

Não se aplica.

**3.7 Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)**

Deverá o mesmo ser classificado no Edital em caso necessário, pois considerando o contrato anterior, sem nenhuma alteração durante a execução contratual e certame de contratação, esta equipe de planejamento sugere não ser necessária.

### **3.8 Âmbito da licitação**

Esta licitação será nacional.

**3.9 Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)**

3.9.1 A Contratada(s) deverá demonstrar que possui expertise no serviço para o qual pretende ser contratada, fornecendo documentação que comprove experiência em prestação de serviço na área objeto deste contrato, para empresa privada ou serviço público pelo período mínimo de 12(doze) meses;

3.9.2 Um único atestado técnico semelhante em quantidade e/ou valor ao objeto deste ETP é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica. Conforme Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado.

3.9.3 Serão considerados o somatório de atestados para fins de comprovação de experiência no objeto em tela;

3.9.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

3.9.5 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

3.9.6 A quantidade é a mínima possível pois o item foi requisitado em apenas 1 unidade, não sendo possível limitar o atestado a 50% do objeto solicitado.

3.9.7 A Contratada deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

### **3.10 Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)**

3.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.10.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.10.3 Não serão exigidos índices para demonstração da saúde financeira, haja vista a especialização e o mercado restrito. Evita-se reduzir, assim, a competitividade.

### **3.11 Habilitação Jurídica**

3.11.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

3.11.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

3.11.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que

regule a matéria;

3.11.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.11.7 filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz;

3.11.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.11.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3.12 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

3.12.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.12.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3.12.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.12.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atuação.

### **3.13 Visita Técnica**

**3.13.1** É facultada a realização de visita técnica pelos licitantes que assim desejarem, os quais receberão um Atestado de Vistoria devidamente preenchido, na forma do Anexo deste TR, relativo à visita que deverá ser agendada através do correio eletrônico [adm2014.soa@gmail.com](mailto:adm2014.soa@gmail.com) ou telefone (21) 98714-4457, entre os dias que ficarão disponíveis para o envio de propostas, das 10h às 16h, no hangar da Diretoria Geral de Operações Aéreas, na Avenida Borges de Medeiros 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ, na presença de servidor(a), que também o assinará.

**3.13.2** Cabe a Diretoria Geral de Operações Aéreas registrar todas as vistorias técnicas realizadas.

**3.13.3** É responsabilidade da futura contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do objeto deste TR, conforme acordo TCU nº 149/2013 – Plenário. Min Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013.

## **4. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (Art,6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/21)**

### **4.1. Vigência do contrato**

4.1.1 A contratação terá 12 meses de vigência, contado da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas;

4.1.2 Será admitida prorrogação do contrato de serviço contínuo, na forma do art.107 da Lei 14.133/21;

4.1.3 A contratação pretendida refere-se a um serviço contínuo cuja caracterização, segundo entendimento abaixo do Tribunal de Contas da União (TCU), pode ser assim sintetizado:

*Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Acórdão TCU nº 132/2008 - Segunda Câmara)*

4.1.4 A prorrogação ficará condicionada à avaliação da qualidade do serviço prestado, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado (efetiva vantajosidade à Administração), bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

### **4.2. Reajuste de Preços (art. 6º, incs. LVIII e LIX; art. 25, § 7º; art. 92, § 3º; art. 135; art. 136 da Lei nº 14.133/2021).**

4.2.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

4.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

4.2.3 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

### **4.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a” do Decreto nº 48.816/2023)**

4.3.1 Considerando que o pagamento desse serviço, nos últimos anos foi realizado em uma parcela, sugere-se Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/21.

4.3.2 O valor de 5% visa não onerar a Contratada, mas salvaguardar a Administração Pública para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, como multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

4.3.3 A referida garantia deve, ainda, possuir previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários que, eventualmente, não sejam quitados pela contratada.

### **4.4 Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto nº 48.816/2023)**

4.4.1 Por se tratar de serviço especializado, bem como pela avaliação da execução do contrato anterior (Contrato 01/2021 - SEI 390001/000179/2020) , não se vislumbra necessidade de subcontratação;

4.4.2 O art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que o contratado, sem prejuízo das suas

responsabilidades contratuais e legais, subcontrate partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado pela Administração;

4.4.3 A leitura do artigo citado deixa claro que a admissibilidade ou a vedação da subcontratação parcial é ato discricionário da Administração, o qual será praticado de acordo com o seu juízo de conveniência e oportunidade, a fim de atender o interesse público;

4.4.4 Nesse sentido, observa-se que a transferência da execução de partes do contrato a terceiro, como ocorre com a subcontratação, deve ser tratada como medida excepcional pela Administração, uma vez que a responsabilidade pelo adimplemento contratual é do contratado, sendo a adoção de conduta contrária a execução total do contrato considerada infração, passível de aplicação de sanções administrativas.

4.4.5 Pelas razões acima descritas por esta equipe de planejamento não será possível a subcontratação de parte do objeto deste certame.

#### **4.5 Possibilidade de participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)**

4.5.1 É possível a participação de consórcios no certame (associação de várias empresas com a finalidade de realizar, em conjunto, uma operação), desde que aumente a competitividade, possibilitando a participação de empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame e de conduzir a execução do contrato.

4.5.2 Tal entendimento está em conformidade com orientação do Tribunal de Contas da União, na forma a saber:

*BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 108/2006-TCU-Plenário.*

*[Voto do Relator] 9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator.*

4.5.3 Nesse caso, aplicam-se à contratação as legislações específicas como os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76 regulam parte da organização dos consórcios.

#### **4.6 Possibilidade de participação de Cooperativa (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)**

4.6.1 Não será admitida a participação de cooperativas por não ser compatível com o objeto em comento, o qual demanda grande infraestrutura, autorizações específicas da ANAC e uso de mão de obra especializada com vínculo de subordinação presumido (minimamente entre a sociedade empresária dona dos meios de produção e a contratante, além de outros profissionais contratados sob regime da CLT). Segue-se, assim, orientação da súmula n.º 281 do TCU, abaixo transcrita:

*SÚMULA do TCU N.º 281*

*É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, **houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.***

*Fundamento Legal:*

- Decreto-Lei nº 5.452/1943, art. 442, parágrafo único;

- Lei nº 14.133/21.

- Lei Complementar nº 130 de 2009;

*Precedentes:* - Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara, Sessão de 14/06/2005, Ata nº 21, Proc. nº 018.283/2002-0, in DOU de 23/06/2005 - Acórdão nº 724/2006 - Plenário, Sessão de 17/05/2006, Ata nº 19, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 19/05/2006 - Acórdão nº 2172/2005 - Plenário, Sessão de 07/12/2005, Ata nº 48, Proc. nº 016.828/2005-7, in DOU de 23/12/2005 - Acórdão nº 1815/2003 - Plenário, Sessão de 26/11/2003, Ata nº 47, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 09/12/2003 - Acórdão nº 23/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 014.030/2002-8, in DOU de 05/02/2003 - Acórdão nº 22/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 012.485/2002-9, in DOU de 05/02/2003

*Dados de aprovação:* Acórdão nº 1789 - TCU - Plenário, 11 de julho de 2012. (Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>)

**4.7 Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017 c/c art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)**

4.7.1 Não será necessário exigir Programa de Integridade da empresa a ser contratada, independentemente de sua formação societária, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/17, uma vez que o contrato a ser firmado não terá valor superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

**5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art.6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21).**

**5.1.Obrigações da contratante**

O CONTRATANTE será responsável, por:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas faturas / notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência;
- e) Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma com a devida documentação obrigatória, devidamente atestada pela equipe de planejamento e fiscalização;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria-Geral do

Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

k) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

n) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

## 5.2 Responsabilidades da contratada

5.2.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Manter a regularidade junto ao SICAF;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do

mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- i1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - i2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - i3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
  - i4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - i5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- k) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- l) Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- m) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento:
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- r) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- s1) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
  - s2) No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item anterior.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

w) Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

x) Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

## **6. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021).**

### **6.1. Certificação (Art.17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42 da Lei n.º 14.133/2021).**

Não se aplica.

### **6.2 Condições e restrições institucionais e legais (Art. 18, inc. III do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)**

A IAC (Instrução de Aviação Civil) 3512/01 da Aeronáutica dispõe sobre a utilização de equipamentos GPS (Global Position System).

#### **4.5. APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS.**

A base de dados de navegação de bordo deve conter todos os pontos de controle apresentados na aproximação de não-precisão publicada a ser voada.

d) A aproximação não pode ser voada a menos que a aproximação por instrumentos tenha sido obtida da base de dados do equipamento. É responsabilidade do piloto verificar se o procedimento de aproximação desejado está na base de dados.

### **6.3 Licenças Necessárias (Art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)**

Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização.

### **6.4 Matriz de risco (Art. 6º, inc. XXVII; art.22; art. 103 da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17, inc. X do Decreto n.º 48.816/2023)**

Não se aplica.

### **6.5. Fornecimento de Material**

Todo o material necessário ao atendimento das etapas desta contratação ficará a cargo da empresa Contratada, bem como Uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e identificação dos funcionários.

## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, alíneas “f” e “g” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)**

### **7.1. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato**

Gestora – Ten Cel PM Erika Delarmelina – ID 2449924-2;

Gestor Suplente - Katia Regina da Conceição Brandão - ID 5098399-7 ;

Fiscal Técnico - Sgt PM Willian Miguel Do Bomfim ID 42489946;

Fiscal Administrativo – Rodolfo do Carmo Mattos – ID 51391430.

A serem ratificados posteriormente pela autoridade competente, conforme ato de designação e Decreto 48.817/23.

### **7.2. Formas de comunicação entre as partes**

7.2.1 Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2.2 Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal do contrato.

### **7.3. Recebimento provisório e definitivo (Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023);**

7.3.1 É o ato de receber, verificar e confirmar o produto/serviço fornecido pelo contratado. O recebimento do objeto contratual deverá ser feito em duas etapas, Provisória e Definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023).

7.3.2 O recebimento provisório será realizado através do recebimento inicial dos cartões;

7.3.3 Já o recebimento definitivo se dará após a instalação e teste do cartão de gps nos equipamentos GPS e conseqüentemente a devolução do cartão substituído;

7.3.4 A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.3.5 A CONTRATADA declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.3.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **7.4. Pagamento (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “g” c/c art. 17, inc. IV, alínea “f” do Decreto n.º 48.816/2023)**

7.4.1 Será iniciado o processo administrativo de pagamento pela DGOA/GSI, após recebimento da fatura a ser atestada pelos fiscais, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79, juntamente com documentação elencada no item 3.12 desse Termo e posteriormente encaminhada à DGAF/GSI;

7.4.2 Satisfeitas as obrigações previstas, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da primeira atualização;

7.4.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.4.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

## **7.5 Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância (Art. 17, inc. IV, alínea “e” do Decreto n.º 48.816/2023)**

7.5.1 O Acordo de Nível de Serviço – ANS, segundo o item 1 do Enunciado PGE RJ n.º 34, é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos, com vistas a adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, in fine, do Decreto Estadual n.º 45.600/2016.

7.5.2 Considerando que o artigo 5º da Resolução SEPLAG n.º 843/2012 determina que o ANS integre o Termo de Referência (TR) e deverá conter as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas, consoante o artigo 6º, inciso III da Resolução em tela, cabe informar que, para efeito do presente TR, não haverá formulação de ANS, em virtude da regra de pagamento do objeto da contratação pretendida realizar-se integralmente em parcela única, no início da vigência contratual, em razão das regras de mercado objeto em questão.

7.5.3 Cumpre ressaltar, entretanto, que os procedimentos de fiscalização da qualidade do serviço, quando houver demanda, serão executados conforme as previsões deste TR e das cláusulas avençadas oportunamente no Edital e no Contrato, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, em conformidade com a legislação vigente.

## **7.6. Das Infrações e Sanções Administrativas (Art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021)**

7.6.1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.6.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

Nos termos da Lei n.º 12.527, em seu artigo 23, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas no presente Termo de Referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## **9. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

- Katia Regina da Conceição Brandão - ID 5098399-7

Bacharel em Administração

- Willian Miguel Do Bonfim - Sgt PM ID 42489946

Piloto de Helicóptero

## **9.RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ratifico.

---

Adonis Lopes de Oliveira

Diretor Geral de Operações Aéreas - DGOA

ID 1959683-9

### **ATESTADO DE VISTORIA**

Declaro que o representante da empresa \_\_\_\_\_ compareceu na Diretoria Geral de Operações Aéreas, sito à Avenida Borges de Medeiros nº 1.444 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.470-003, para vistoria do objeto da presente contratação, em cumprimento ao constante do Termo de Referência, ocasião em que obteve os devidos esclarecimentos para uma avaliação precisa dos serviços, materiais, equipamentos, instrumentos e tudo mais que se fizer necessário a garantia da qualidade exigida pela DGOA/GSI.

Ref:

MARCAÇÃO DE VISTORIA:

Ligar: (21) 98714-4457

Rio de Janeiro,

Pela empresa

---

DGOA

Pela

---

### PLANILHA DE CUSTOS

OBJETO	QNT	UN.MED.	AERONAVE	TOTAL PARA 12 MESES
<p>ID SIGA 56319</p> <p><b>LOTE 1</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Garmin, para os equipamentos da série GNS IFR 430;530, sistema duplo, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos).</p>	1	UNIDADE	PR ERJ	R\$

ID SIGA 56319				
<b>LOTE 2</b> - Assinatura Anual de atualização do banco de dados de navegação aérea, Chelton, para o equipamento da série LPV, cobertura Américas, (Ciclo de 28 em 28 dias – 12 ciclos).	1	UNIDADE	PR GRJ	R\$
Euronav V – Assinatura anual atualização do banco de dados de navegação aérea, (Cilco 28 em 28 dias – 12 ciclos).	1	UNIDADE	PR GRJ	R\$
Assinatura anual das cartas eletrônicas, Euronav V, cobertura Brasil.	1	UNIDADE	PR GRJ	R\$
Valor Total				R\$

Rio de Janeiro, 25 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Katia Regina da Conceição Brandão, Assessora**, em 26/06/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Miguel do Bomfim, Segundo Sargento**, em 26/06/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adonis Lopes de Oliveira, Diretor**, em 27/06/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **103266863** e o código CRC **F78948BF**.

